



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.815/2017 DE 26 DE JANEIRO 2017.

GERAL 09  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 0209 Pag. \_\_\_\_\_  
Data 32/01/17  
Walter Hoe  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Autoriza as Contratações Temporárias de Excepcional interesse Público, vinculadas ao Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, dos servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	psicólogo	Padrão 12 – 20 horas
01	terapeuta ocupacional	Padrão 12 – 20 horas
01	acompanhante terapêutico	R\$ 491,59 – 20 horas
01	artesão	R\$ 491,59 – 20 horas

I- As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei n. 3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.

Art. 2.º A finalidade das contratações é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB -, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde

ARQUIVE-SE  
Em 30/01/17  
Walter Hoe  
Presidente

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Mental, Álcool e outras Drogas, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.

Art. 3.º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26 DE  
JANEIRO DE 2017.

  
FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
JEFFTE MACEDO JANTKE  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO